



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA CNMP-PRESI Nº 85 DE 17 DE MARÇO DE 2026

Texto compilado.

Institui a Política de Gestão de Riscos do Conselho Nacional do Ministério Público.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 130-A, § 2º, I, da Constituição Federal, e 12, I, XII, XIII, XVII, XXVI e XXVII do Regimento Interno (Resolução nº 92, de 13 de março de 2013),

Considerando o disposto na Portaria CNMP-PRESI nº 3, de 6 de janeiro de 2025, que disciplina o Planejamento Estratégico do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando que a gestão de riscos é instrumento essencial de governança e de alinhamento institucional, devendo integrar-se de forma transversal ao planejamento estratégico;

Considerando a necessidade de fortalecimento da integridade, da conformidade, da transparência e da cultura de resultados; e

Considerando as boas práticas e os benefícios que a gestão de riscos proporciona à Instituição, RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Instituir, no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), a Política de Gestão de Riscos, contemplando as diretrizes, objetivos, governança, responsabilidades e processos necessários à sua implementação.

Art. 2º Para fins desta Portaria, consideram-se:

~~I — risco: efeito da incerteza sobre os objetivos institucionais, caracterizado pela possibilidade de ocorrência de eventos, atuais ou futuros, que possam impactar, positiva ou negativamente, o alcance dos objetivos do CNMP;~~

I – ameaça: efeito negativo da incerteza sobre os objetivos institucionais; [\(Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 271 de 5 de outubro de 2026\)](#)

~~II — risco inerente: risco ao qual os objetivos estratégicos e táticos, as ações, projetos, iniciativas, ativos e processos de trabalho do CNMP estão sujeitos, não obstante as medidas de controle existentes;~~

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

II – apetite a risco: nível e tipo de risco que o CNMP se dispõe a aceitar, reter ou perseguir na busca por agregar valor aos serviços prestados; [\(Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 271 de 5 de outubro de 2026\)](#)

~~III – risco residual: risco remanescente após a incidência das medidas de controle aplicadas;~~

III – atitude perante o risco: abordagem do CNMP para avaliar o risco e, a partir daí, decidir por evitá-lo, retê-lo, assumi-lo, persegui-lo ou dele se afastar, em função dos objetivos institucionais e do apetite a risco; [\(Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 271 de 5 de outubro de 2026\)](#)

~~IV – risco secundário: risco decorrente da adoção das medidas de controle para um risco inerente ou residual;~~

IV – causa: fator ou condição que, isolado ou combinado, dá origem a um evento; [\(Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 271 de 5 de outubro de 2026\)](#)

~~V – risco estratégico: aquele decorrente de eventos que podem afetar a definição ou o alcance dos objetivos estratégicos, da visão e da missão do CNMP, seja de forma positiva, caracterizando uma oportunidade, seja de forma negativa, configurando uma ameaça;~~

V – consequência: resultado de um evento que afeta os objetivos institucionais, podendo ser negativo ou positivo; [\(Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 271 de 5 de outubro de 2026\)](#)

~~VI – risco tático: aquele decorrente de eventos que podem afetar a consecução dos objetivos táticos estabelecidos nos painéis de contribuição das unidades, comprometendo a entrega de resultados intermediários necessários ao alcance dos objetivos estratégicos;~~

VI – critérios de risco: padrão de referência para a avaliação dos riscos; [\(Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 271 de 5 de outubro de 2026\)](#)

~~VII – risco operacional: aquele decorrente de eventos que podem comprometer as atividades do CNMP, normalmente associados a falhas, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas, infraestrutura e sistemas;~~

VII – evento: ocorrência, conjunto de ocorrências ou mudança em circunstâncias que pode dar origem a risco; [\(Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 271 de 5 de outubro de 2026\)](#)

~~VIII – risco de conformidade: aquele decorrente de eventos que ocasionem o descumprimento das normas legais, constitucionais, regulamentares ou contratuais vigentes;~~

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

VIII – facilitador da gestão de riscos: servidor designado pelo proprietário do risco, com a função de apoiar tecnicamente as atividades de identificação, análise, tratamento, monitoramento e reporte de riscos, sem prejuízo da responsabilidade final atribuída ao proprietário do risco; [\(Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 271 de 5 de outubro de 2026\)](#)

~~IX – risco de integridade: aquele decorrente de eventos relacionados a corrupção, fraudes, irregularidades e/ou desvios éticos e de conduta que possam comprometer a reputação, os valores e padrões preconizados pelo CNMP;~~

IX – fonte de risco: elemento que, individualmente ou combinado, tem o potencial intrínseco para dar origem ao risco; [\(Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 271 de 5 de outubro de 2026\)](#)

~~X – risco reputacional: risco decorrente de eventos que possam comprometer a imagem, a credibilidade e a confiança da sociedade no CNMP;~~

X – gestão de riscos: conjunto de atividades coordenadas para subsidiar a tomada de decisão no que se refere a riscos; [\(Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 271 de 5 de outubro de 2026\)](#)

~~XI – oportunidade: possibilidade de ocorrência de evento favorável que potencialize resultados e agregue valor institucional, especialmente na consecução dos objetivos estratégicos;~~

XI – impacto: magnitude da consequência de um evento sobre os objetivos institucionais; [\(Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 271 de 5 de outubro de 2026\)](#)

~~XII – apetite a risco: nível de risco que o CNMP se dispõe a aceitar na busca por agregar valor aos serviços prestados;~~

XII – mapa de riscos da unidade: documento que consolida os riscos identificados, analisados, avaliados e tratados no âmbito de cada unidade organizacional, apresentando seus níveis de exposição, causas, consequências, controles existentes, responsáveis e medidas de tratamento, servindo como base para monitoramento contínuo e para integração dos riscos da unidade ao Painel Institucional de Riscos; [\(Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 271 de 5 de outubro de 2026\)](#)

~~XIII – gestão de riscos: conjunto de atividades coordenadas para subsidiar a tomada de decisão no que se refere a riscos;~~

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

XIII – nível de risco: grau resultante da combinação de probabilidade e impacto do risco, resultando nos níveis baixo, médio, alto e crítico; ([Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 271 de 5 de outubro de 2026](#))

~~XIV – processo de gestão de riscos: aplicação sistemática de políticas, procedimentos e práticas de gestão para as atividades de comunicação, consulta, estabelecimento do contexto, identificação, análise, avaliação, tratamento, monitoramento e análise crítica dos riscos;~~

XIV – oportunidade: efeito positivo da incerteza sobre os objetivos institucionais, decorrente de evento capaz de potencializar resultados e agregar valor, especialmente na consecução dos objetivos estratégicos, caracterizando a face positiva do risco; ([Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 271 de 5 de outubro de 2026](#))

~~XV – plano de gestão de riscos: ferramenta da gestão de riscos que especifica e detalha a abordagem, os componentes de gestão e os recursos a serem aplicados para gerenciar riscos;~~

XV – painel institucional de riscos: ferramenta corporativa que consolida, visualiza e monitora os riscos estratégicos e os riscos classificados nos níveis alto e crítico, alimentada pelos Mapas de Riscos das Unidades e por riscos estratégicos identificados pelas instâncias de governança, permitindo análise integrada da exposição institucional, acompanhamento de planos de tratamento, identificação de tendências, apoio à tomada de decisão e comunicação estruturada à Alta Administração; ([Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 271 de 5 de outubro de 2026](#))

~~XVI – fonte de risco: elemento que, individualmente ou combinado, tem o potencial intrínseco para dar origem ao risco;~~

XVI – plano de gestão de riscos: ferramenta da gestão de riscos que especifica e detalha a abordagem, os componentes de gestão e os recursos a serem aplicados para gerenciar riscos; ([Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 271 de 5 de outubro de 2026](#))

~~XVII – critérios de risco: padrão de referência para a avaliação dos riscos;~~

XVII – probabilidade: chance de ocorrência de um evento; ([Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 271 de 5 de outubro de 2026](#))

~~XVIII – nível de risco: grau resultante da combinação de probabilidade e impacto do risco, resultando nos níveis baixo, médio, alto e crítico;~~

XVIII – processo de gestão de riscos: aplicação sistemática de políticas, procedimentos e práticas de gestão para as atividades de comunicação, consulta, estabelecimento do contexto, identificação, análise, avaliação, tratamento, monitoramento e análise crítica dos riscos; ([Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 271 de 5 de outubro de 2026](#))

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

~~XIX — proprietário do risco: autoridade responsável pela gestão do risco em sua área de atuação, incumbida de implementar as medidas de tratamento e de reportar às instâncias de governança, podendo delegar a gestão de riscos específicos a responsáveis designados, sem prejuízo de sua responsabilidade final;~~

XIX – proprietário do risco: autoridade responsável pela gestão do risco em sua área de atuação, incumbida de implementar as medidas de tratamento e de reportar às instâncias de governança, podendo delegar a gestão de riscos específicos a responsáveis designados, sem prejuízo de sua responsabilidade final; [\(Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 271 de 5 de outubro de 2026\)](#)

~~XX — facilitador de riscos: servidor designado pelo proprietário do risco, com a função de apoiar tecnicamente as atividades de identificação, análise, tratamento, monitoramento e reporte de riscos, sem prejuízo da responsabilidade final atribuída ao proprietário do risco;~~

XX – risco: efeito da incerteza sobre os objetivos institucionais, caracterizado pela possibilidade de ocorrência de eventos, atuais ou futuros, que possam impactar, positiva ou negativamente, o alcance dos objetivos do CNMP; [\(Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 271 de 5 de outubro de 2026\)](#)

~~XXI — atitude perante o risco: abordagem do CNMP para avaliar o risco e, a partir daí, adotar medidas para evitá-lo, transferi-lo, mitigá-lo, escalá-lo e, eventualmente, aceitá-lo;~~

XXI – risco de conformidade: aquele decorrente de eventos que ocasionem o descumprimento das normas legais, constitucionais, regulamentares ou contratuais vigentes; [\(Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 271 de 5 de outubro de 2026\)](#)

~~XXII — mapa de riscos da unidade: Documento que consolida os riscos identificados, analisados, avaliados e tratados no âmbito de cada unidade organizacional, apresentando seus níveis de exposição, causas, consequências, controles existentes, responsáveis e medidas de tratamento, servindo como base para monitoramento contínuo e para integração dos riscos da unidade ao Painel Institucional de Riscos; e~~

XXII – risco de integridade: aquele decorrente de eventos relacionados a corrupção, fraudes, irregularidades e/ou desvios éticos e de conduta que possam comprometer os valores e padrões preconizados pelo CNMP, classificando-se como risco reputacional os efeitos sobre a imagem institucional deles decorrentes; [\(Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 271 de 5 de outubro de 2026\)](#)

XXIII – painel institucional de riscos: Ferramenta corporativa que consolida, visualiza e monitora os riscos estratégicos e nos níveis de risco alto e crítico, alimentada pelos Mapas de

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Riscos das Unidades e por riscos estratégicos identificados pelas instâncias de governança, permitindo análise integrada da exposição institucional, acompanhamento de planos de tratamento, identificação de tendências, apoio à tomada de decisão e comunicação estruturada à Alta Administração. [\(Incluído pela Portaria CNMP-PRESI nº 271 de 5 de outubro de 2026\)](#)

XXIII – risco estratégico: aquele decorrente de eventos que podem afetar a definição ou o alcance dos objetivos estratégicos, da visão e da missão do CNMP, seja positivamente, caracterizando uma oportunidade, seja negativamente, configurando uma ameaça; [\(Incluído pela Portaria CNMP-PRESI nº 271 de 5 de outubro de 2026\)](#)

XXIV – risco inerente: nível de risco ao qual os objetivos estratégicos e táticos, as ações, projetos, iniciativas, ativos e processos de trabalho do CNMP estão sujeitos, desconsiderada a efetividade das medidas de controle ou de tratamento existentes; [\(Incluído pela Portaria CNMP-PRESI nº 271 de 5 de outubro de 2026\)](#)

XXV – risco operacional: aquele decorrente de eventos que podem comprometer as atividades do CNMP, normalmente associados a falhas, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas, infraestrutura e sistemas; [\(Incluído pela Portaria CNMP-PRESI nº 271 de 5 de outubro de 2026\)](#)

XXVI – risco reputacional: risco decorrente de eventos que possam comprometer a imagem, a credibilidade e a confiança da sociedade no CNMP; [\(Incluído pela Portaria CNMP-PRESI nº 271 de 5 de outubro de 2026\)](#)

XXVII – risco residual: risco remanescente após a aplicação dos controles e das medidas de tratamento; [\(Incluído pela Portaria CNMP-PRESI nº 271 de 5 de outubro de 2026\)](#)

XXVIII – risco secundário: risco decorrente da adoção das medidas de controle para um risco inerente ou residual; [\(Incluído pela Portaria CNMP-PRESI nº 271 de 5 de outubro de 2026\)](#)

XXIX – risco tático: aquele decorrente de eventos que podem afetar a consecução dos objetivos táticos estabelecidos nos painéis de contribuição das unidades, comprometendo a entrega de resultados intermediários necessários ao alcance dos objetivos estratégicos; [\(Incluído pela Portaria CNMP-PRESI nº 271 de 5 de outubro de 2026\)](#)

XXX – tratamento de riscos: seleção e implementação de uma ou mais opções para modificar o risco, compreendendo evitar, reduzir (mitigar), transferir ou compartilhar e reter o risco e, no caso de oportunidades, assumir ou aumentar o risco para persegui-las; e [\(Incluído pela Portaria CNMP-PRESI nº 271 de 5 de outubro de 2026\)](#)

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

XXXI – vulnerabilidade: propriedade intrínseca de algo, resultando em suscetibilidade a uma fonte de risco que pode levar a um evento com uma consequência. ([Incluído pela Portaria CNMP-PRESI nº 271 de 5 de outubro de 2026](#))

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 3º A gestão de riscos do CNMP reger-se-á pelos seguintes princípios:

I – legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o regime jurídico aplicável à Administração Pública;

II – integração estratégica, devendo a gestão de riscos estar articulada ao Planejamento Estratégico do CNMP (PE-CNMP), aos Painéis de Contribuição e ao Plano de Gestão Anual;

III – criação e proteção de valor público, orientando decisões para resultados que ampliem benefícios e previnam perdas;

IV – abordagem estruturada e abrangente, aplicando processo sistemático que favoreça resultados consistentes e comparáveis entre unidades;

V – personalização e proporcionalidade, com metodologias, critérios e medidas de controles ajustados ao contexto interno e externo e ao apetite institucional;

VI – caráter inclusivo, com comunicação e consulta oportunas às partes interessadas, incorporando diferentes pontos de vista, percepções e evidências;

VII – dinamismo e tempestividade, reconhecendo que riscos podem emergir, mudar ou se extinguir, exigindo resposta adequada e oportuna;

VIII – melhor informação disponível, utilizando dados históricos e atuais, projeções e cenários, com explicitação das limitações e incertezas;

IX – valorização dos fatores humanos e culturais, considerando incentivos, competências, comportamento e cultura organizacional em todos os níveis;

X – melhoria contínua e aprendizado, com revisões periódicas, lições aprendidas e inovação incremental dos métodos e medidas de controles;

XI – proporcionalidade custo-benefício, dimensionando esforços de tratamento e de medidas de controle ao nível de exposição e à materialidade dos objetivos afetados;

XII – *accountability*, segregação de funções e transparência, assegurando rastreabilidade das decisões, trilha de auditoria e publicidade ativa compatível;

XIII – prevenção, resiliência e continuidade, fortalecendo capacidade de antever, suportar e recuperar-se de eventos adversos; e

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

XIV – ética e integridade, com aderência a padrões de conduta e às diretrizes de integridade, compliance e controles internos do CNMP.

Art. 4º São diretrizes da Política de Gestão de Riscos do CNMP:

I – considerar riscos e oportunidades na formulação, execução e revisão da estratégia, com análise de oportunidades especialmente para riscos estratégicos;

II – alinhar a exposição ao apetite de risco institucional definido pelas instâncias de governança, com limites, tolerâncias e critérios de escalonamento;

III – avaliar riscos estratégicos pelo impacto nos objetivos da Mandala Estratégica, com priorização dos dois objetivos estratégicos anuais definidos pela Presidência;

IV – desdobrar a gestão de riscos por níveis estratégico, tático e operacional, com proprietários de risco e facilitadores claramente designados e responsabilidades definidas;

V – integrar riscos à governança da estratégia e do orçamento, vinculando registro, tratamento e monitoramento às Reuniões de Análise da Estratégia, Tática e Operacional e ao Plano de Gestão;

VI – utilizar processo padronizado de contexto, identificação, análise, avaliação, tratamento, monitoramento, análise crítica e comunicação e consulta, com matrizes, critérios e escalas institucionais;

VII – assegurar comunicação e consulta contínuas e registro e relato sistemáticos, com trilha de auditoria e repositório institucional de riscos;

VIII – promover capacitação permanente e certificação de competências essenciais em gestão de riscos, integridade, conformidade e controles internos;

IX – articular com integridade, conformidade e controles internos, alinhando diretrizes e planos da Secretaria de Governança e Gestão Estratégica, da Unidade Setorial de Integridade e da Auditoria Interna;

X – monitorar por indicadores de exposição, efetividade de tratamentos e maturidade da gestão, com metas e painéis para tomada de decisão;

XI – revisar periodicamente mapas e planos em ciclo máximo de dois anos, com atualização extraordinária por mudança material de contexto;

XII – adotar soluções de dados e tecnologia que ampliem a qualidade da informação, tempestividade, rastreabilidade e análise de cenários;

XIII – garantir proporcionalidade e economicidade nas respostas ao risco, considerando efeitos secundários e custo total; e

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

XIV – estimular aprendizado institucional, formalizando lições aprendidas, boas práticas e melhorias de metodologia, critérios e medidas de controle.

CAPÍTULO III DA GOVERNANÇA DA GESTÃO DE RISCOS

Art. 5º A governança da gestão de riscos será exercida em três níveis: estratégico, tático e operacional.

§ 1º No nível estratégico, competirá:

I – ao Comitê de Governança Institucional (CGI):

- a) revisar e deliberar sobre a Política e o Plano de Gestão de Riscos;
- b) revisar e deliberar sobre o apetite a risco institucional;
- c) revisar periodicamente o Painel Institucional de Riscos; e
- d) assegurar a integração da gestão de riscos ao Planejamento Estratégico do CNMP.

II – a Presidência (PRESI):

- a) aprovar a Política e o Plano de Gestão de Riscos; e
- b) aprovar o apetite a risco institucional;

§ 2º No nível tático, competirá:

I – aos Comitês Temáticos de Governança:

- a) integrar a gestão de riscos aos processos de planejamento e orçamento;
- b) avaliar e propor a revisão da Política e o Plano de Gestão de Riscos;
- c) propor o apetite a riscos institucional; e
- d) alinhar riscos ao Plano de Gestão.

II – à Secretaria de Governança e Gestão Estratégica (SGE):

a) coordenar a elaboração dos Planos de Gestão de Riscos estratégicos, táticos e operacionais;

- b) consolidar relatórios anuais de gestão de riscos; e
- c) assegurar o alinhamento dos riscos ao Planejamento Estratégico do CNMP.

III – à Auditoria Interna (AUDIN):

a) avaliar os processos de gestão de riscos, de integridade e de conformidade, com base em critérios técnicos e normativos;

b) avaliar a efetividade do sistema de controles internos, considerando os princípios de governança, transparência e accountability; e

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

c) avaliar os mecanismos de prevenção e mitigação de fraudes, corrupção e desvios éticos, propondo recomendações para seu aprimoramento.

IV – à Unidade Setorial de Integridade (USI):

a) coordenar e monitorar os processos de gestão dos riscos de integridade; e
b) monitorar os mecanismos de prevenção e mitigação de fraudes, corrupção e desvios éticos, encaminhando às unidades competentes as medidas cabíveis.

§ 3º No nível operacional, competirá aos Proprietários de Riscos:

a) identificar os riscos passíveis de serem analisados e tratados por meio do processo de gestão de riscos;

b) analisar, tratar e monitorar riscos em suas áreas de atuação;

c) elaborar planos de ação correspondentes;

d) reportar tempestivamente os resultados e, quando necessário, escalar riscos às instâncias superiores;

e) assumir a responsabilidade final pelos riscos vinculados a processos, projetos, iniciativas ou ativos sob sua supervisão; e

f) delegar, quando necessário, a gestão de riscos específicos a responsáveis designados, sem prejuízo de sua responsabilidade final, podendo designar facilitadores de riscos para apoio técnico.

§ 4º A gestão de riscos estratégicos deverá ser articulada com o Planejamento Estratégico e sua Mandala Estratégica, abrangendo os objetivos estratégicos e, em especial, os objetivos estratégicos prioritários anuais definidos pela Presidência.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO DE GESTÃO DE RISCOS

Art. 6º O Plano de Gestão de Riscos especificará os elementos necessários para a implementação dessa Política, com processo de gestão de riscos que compreenderá as seguintes fases:

I – estabelecimento do contexto: compreende a definição dos parâmetros externos e internos a serem levados em consideração na mensuração do risco e no estabelecimento do escopo e dos critérios de risco;

II – identificação dos riscos: consiste na busca, reconhecimento e descrição de riscos, mediante a identificação das fontes de risco, eventos, suas causas e consequências potenciais;

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

III – análise dos riscos: refere-se à compreensão da natureza do risco e à determinação do respectivo nível de risco mediante a combinação da probabilidade de sua ocorrência e dos impactos possíveis;

IV – avaliação de riscos: a avaliação de riscos envolve comparar o nível de risco encontrado durante o processo de análise com os critérios de risco estabelecidos quando o contexto foi considerado;

V – tratamento dos riscos: consiste na seleção e implementação de uma ou mais ações de tratamento para modificar os riscos;

VI – monitoramento e análise crítica: diz respeito à verificação, supervisão, observação crítica ou identificação da situação de risco, realizadas de forma contínua, a fim de determinar a adequação, suficiência e eficácia dos controles internos para atingir os objetivos estabelecidos; e

VII – comunicação e consulta: consiste na manutenção de fluxo regular e constante de informações com as partes interessadas, durante todas as fases do processo de gestão de riscos.

§ 1º A análise dos riscos será, em regra, qualitativa, utilizando critérios institucionais de probabilidade e impacto, podendo ser quantitativa quando necessário para apoiar decisões de maior complexidade ou relevância.

~~§ 2º O tratamento de riscos compreenderá estratégias distintas para ameaças e oportunidades, sendo estas aplicáveis exclusivamente aos riscos estratégicos, e dispensada a aplicação de estratégias de oportunidade aos riscos de integridade, que tratam apenas de ameaças.~~

§ 2º O tratamento de riscos compreenderá estratégias distintas para ameaças e oportunidades, aplicando-se as estratégias de oportunidade exclusivamente aos riscos estratégicos, ressalvados os riscos de integridade, que comportam apenas o tratamento de ameaças. [\(Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 271 de 5 de outubro de 2026\)](#)

§ 3º As estratégias para riscos serão estabelecidas no Plano de Gestão de Riscos, que indicará metodologias, boas práticas, ferramentas, abordagens e instrumentos de gestão de riscos aplicados ao contexto do interno e externo do CNMP.

Art. 7º Os riscos do CNMP serão classificados nas seguintes categorias:

I – estratégicos, relacionados a eventos que possam afetar o alcance dos objetivos estratégicos institucionais;

II – táticos, relacionados a eventos que possam impactar os objetivos táticos e os painéis de contribuição das unidades;

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

III – operacionais, relacionados a eventos que comprometam as atividades e processos internos do CNMP;

IV – de conformidade, decorrentes de descumprimento de normas legais, constitucionais, regulamentares ou contratuais;

V – de integridade, relacionados a eventos de fraude, corrupção, desvios éticos ou condutas que comprometam a reputação e os valores institucionais; e

VI – reputacionais, decorrentes de eventos que comprometam a imagem, a credibilidade e a confiança da sociedade no CNMP.

Art. 8º Serão objetos de avaliação de riscos:

I – os objetivos estratégicos e objetivos estratégicos prioritários definidos no Planejamento Estratégico do CNMP;

II – as ações, projetos e processos de trabalho das unidades;

III – os ativos institucionais, incluindo recursos humanos, tecnológicos, informacionais e de infraestrutura; e

IV – outros elementos cuja criticidade ou impacto possam comprometer a realização dos objetivos institucionais em seus diversos níveis.

Art. 9º Os níveis de risco baixo, médio, alto e crítico a serem considerados para fins de gestão serão definidos no Plano de Gestão de Riscos, com base em critérios institucionais de probabilidade e impacto.

§ 1º. O apetite a risco institucional será definido no âmbito das instâncias de Governança.

§ 1º-A O apetite a risco será expresso: [\(Incluído pela Portaria CNMP-PRESI nº 271 de 5 de outubro de 2026\)](#)

I – para as ameaças, como o nível máximo de exposição tolerável, por categoria e por nível de risco; e [\(Incluído pela Portaria CNMP-PRESI nº 271 de 5 de outubro de 2026\)](#)

II – para as oportunidades, como a disposição institucional de assumir ou aumentar riscos para persegui-las, limitada aos recursos e ao nível de exposição que o CNMP se dispõe a assumir. [\(Incluído pela Portaria CNMP-PRESI nº 271 de 5 de outubro de 2026\)](#)

§ 2º. A Reunião de Crise será convocada extraordinariamente no âmbito dos comitês temáticos sempre que o risco for avaliado em nível crítico e quando houver riscos reputacionais ou de imagem, riscos institucionais de alta gravidade ou agravamento súbito de risco previamente monitorado, nos termos do Plano de Gestão de Riscos.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 10. O processo será realizado em ciclos de até dois anos, articulado com os ciclos de monitoramento do PE-CNMP.

CAPÍTULO V DO MONITORAMENTO, DA COMUNICAÇÃO E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 11. O CNMP manterá Painel Institucional de Riscos, consolidando riscos de nível alto e crítico, oportunidades, níveis de exposição e medidas de tratamento, alinhado ao PE-CNMP, o qual será atualizado em ciclos de até dois anos ou sempre que houver alteração significativa no contexto interno ou externo que justifique sua revisão.

Art. 12. O processo de gestão de riscos realizados pelas unidades do CNMP será documentado em Mapas de Riscos, apresentando seus níveis de exposição, causas, consequências, medidas de controle existentes, responsáveis e medidas de tratamento, servindo como base para monitoramento contínuo e para integração dos riscos da unidade ao Painel Institucional de Riscos.

Art. 13. Serão elaborados relatórios anuais de acompanhamento da gestão de riscos, submetidos à alta Administração, devendo subsidiar as reuniões de análise dos ciclos de monitoramento do PE-CNMP.

Art. 14. A SGE poderá propor ações permanentes de capacitação em gestão de riscos, em articulação com a política de capacitação em gestão estratégica e por resultados.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Os casos omissos serão dirimidos pelo Secretário-Geral, ouvido o Comitê de Governança Institucional.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Revoga-se a [Portaria CNMP-PRESI nº 45, de 27 de abril de 2017](#).

Brasília, data da assinatura eletrônica.

PAULO GUSTAVO GONET BRANCO